



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO:

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CARAÍBA METAIS, fundada em 13 de abril de 1982, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, onde tem foro e com sede no município de Salvador, Estado da Bahia e domiciliada na Estrada Cia Aeroporto km 13, São Cristóvão, com Sub Sede na Via do Cobre nº 3700 – Área Industrial Oeste – Polo Petroquímico no Município de Dias d'Ávila, no Estado da Bahia, onde é sediada a empresa Paranapanema S/A. É uma entidade de direito privado de fins não-econômicos com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma. Que a partir de 03 de fevereiro de 2010, passa a ser denominada Associação dos Empregados da Paranapanema.

Parágrafo único – A partir de 03 de fevereiro de 2010, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA passará a ostentar, nas relações com seus associados ou com terceiros, o nome fantasia de **CLUBE CARAÍBA**.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade defender os legítimos interesses de todos os seus associados tendo como principais objetivos:

- a) Congregar, em coeso sentimento de união e solidariedade entre seus associados, empregados da Associação dos Empregados da Paranapanema S/A, de suas subsidiárias, coligadas e/ou fundações.
- b) Promover e estimular o fortalecimento dos laços de amizade entre seus associados e familiares.
- c) Promover reuniões diversas de caráter social, Art.3º cultural, cívico e desportivo, inclusive as de caráter filantrópico e educativo.
- d) Zelar pelos bens móveis que forem adquiridos e/ou cedidos por doação ou comodato pela Paranapanema S/A ou terceiros.

- e) Criar condições para o crescimento da consciência social do associado e de sua família;
- f) Estreitar os laços de união e solidariedade com as sociedades e associações congênicas.

Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA deverá considerar, para efeito do artigo anterior, que os problemas e dificuldades gerais de sua área de atuação são inerentes aos seus associados e que esta entidade compete participar do exame e encaminhamento da solução dos mesmos junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e para-estaduais, com precisão e imparcialidade, visando o bem-estar coletivo.

Art. 4 - Para a realização de seus fins, a entidade poderá contratar Assessorias Técnicas Orientativas e serviços que possam ser uteis aos seus associados, nos termos que a diretoria houver por bem estruturar.

§ 1º - Ficam vedadas as contratações a que se refere o art. 4º, bem como aquelas de quaisquer naturezas quando se tratar de pessoa física e ou jurídica com relacionamento de parentesco até o nível de terceiro grau com Diretoria e membros dos conselhos da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**

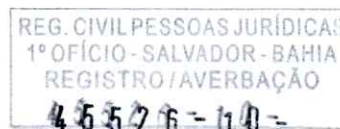
§ 2º - Persiste a vedação do parágrafo anterior, para efeito de preenchimento do quadro de funcionários da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**.

14 / 10 / 2022

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL:



Art. 5 - O quadro social será constituído de pessoas físicas idôneas, na qualidade de empregados, diretores da Paranapanema S/A; suas subsidiárias, coligadas ou fundações e pelos aposentados sócios pela Paranapanema S/A.

§ 1º - É facultado ao sócio desligar-se do quadro social, bastando para isso que apresente o pedido por escrito à diretoria e comprove estar em dia com suas obrigações e em gozo de seus direitos.

§ 2º - Para que o sócio seja readmitido é necessário que haja, no mínimo, um intervalo de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia do seu desligamento e que o mesmo não esteja em débito com a associação.

Art. 6 - Os sócios são classificados como:

- I. Sócio Empregado
- II. Sócio Família
- III. Sócio Aposentado

- IV. Sócio Convidado
V. Sócio Empresa



I – **SÓCIO EMPREGADO** é o empregado ou diretor da Paranapanema S/A e de suas subsidiárias, coligadas e/ou fundações que, em proposta devidamente preenchida e assinada, seja aceita e aprovada pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA** e passe a contribuir mensalmente com uma taxa fixada e descontada em folha de pagamento mediante autorização por escrito.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio empregado: Pais, cônjuge, companheiros e filhos até 21 anos de idade ou 24 cursando nível técnico ou superior, não tendo renda própria.

§ 2º - São assegurados ao sócio empregado os direitos e deveres previstos no art. 7º e seus incisos e os demais expressos na seção II deste estatuto.

II – **SÓCIO FAMÍLIA:** pode ser pai, irmão ou filho do sócio empregado que tenha sido por este apresentado em proposta devidamente preenchida, assinada e seja aceita pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**, ficando os mesmos sob a responsabilidade do sócio empregado que o apresentou.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio família: cônjuge, companheiros e filhos até 21 anos de idade ou 24 cursando nível técnico ou superior, não tendo renda própria.

§ 2º - São vedados ao sócio família os direitos privativos do sócio empregado previstos no art. 7º e seus incisos, mas lhe são exigidos os deveres previstos neste estatuto, assim como a sujeição às penalidades expressas na seção II deste estatuto.

III – **SÓCIO APOSENTADO** é o empregado que se aposentou trabalhando na Paranapanema S/A, suas coligadas, subsidiárias e fundações e se desligou da empresa.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio aposentado: pais, cônjuge, companheiros e filhos até 21 anos de idade ou 24 cursando nível técnico ou superior, não tendo renda própria.

§ 2º - São assegurados aos sócios aposentados pela Paranapanema e sócios da AEP os direitos e deveres, expressos art. 7º e seus incisos e os demais expressos na seção II deste estatuto.

IV – **SÓCIO CONVIDADO** é o cidadão de nacionalidade brasileira apresentado por um sócio empregado ou pelo sócio aposentado pela Paranapanema S.A em proposta devidamente preenchida, assinada e acatada pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**, ficando os mesmos sob a responsabilidade do Sócio que o apresentou.

§ 1º - Para ser admitido o sócio convidado, será exigido o pagamento de uma joia, de valor a ser estabelecido pela diretoria executiva da associação.

§ 2º - São considerados dependentes do sócio convidado: cônjuge, companheiro e filhos até 21 anos de idade.

§ 3º - São vedados ao Sócio Convidado os direitos privativos do sócio empregado previstos no art. 7º e seus incisos, mas lhe são exigidos os deveres previstos neste estatuto, assim como a sujeição às penalidades expressas na seção II deste estatuto.

V – **SÓCIO EMPRESA** é o empregado de empresas, grêmios ou associações que celebram contrato de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**, que constem em relação nominal dos empregados com ficha cadastral preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa, grêmio ou associações e aceita pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio empresa: cônjuge, companheiro e filhos até 21 anos de idade.

§ 2º - São vedados ao Sócio Empresa os direitos privativos do sócio empregado previstos no art. 7º e seus incisos, mas lhe são exigidos os deveres previstos neste estatuto, assim como a sujeição às penalidades expressas na seção II deste estatuto.

VI – **Sócio Ex-empregado** é o empregado que trabalhou na Paranapanema S/A, suas coligadas, subsidiárias e/ou fundações e se desligou da empresa.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio ex-empregado: pais, cônjuge, companheiro e filhos até 21 anos de idade ou 24 anos cursando nível técnico e/ou superior e sem renda própria.

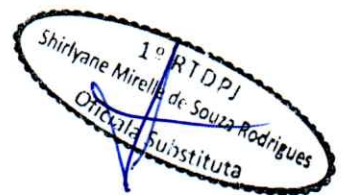
§ 2º - A aceitação da proposta da ficha cadastral de associado dependerá da aprovação prévia da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**.

§ 3º - São vedados ao Sócio Ex-empregado os direitos privativos do sócio empregado previstos no art. 7º e seus incisos, mas lhe são exigidos os deveres previstos neste estatuto, assim como a sujeição às penalidades expressas na seção II deste estatuto.

§ 4º - Os valores das mensalidades das novas categorias de sócios são as constantes na definição do regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS



Art. 7 - Aos sócios empregados, quites, salvo exceções previstas neste estatuto, serão reconhecidos os seguintes direitos:

- I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo, votando e deliberando
- II – Votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva, conselho fiscal e deliberativo
- III – Utilizar-se das condições estipuladas neste Estatuto, nos regimentos, nas resoluções da diretoria e de todos os serviços mantidos pela entidade.
- IV – Propor admissão de sócio
- V – Convocar uma Assembleia Geral, desde que na forma estatutária, o assunto em pauta sugerido justifique essa medida excepcional, requerida por escrito e com adesão mínima de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 8 - Os sócios da Entidade deverão cooperar no sentido:

- I – De promover e efetivar o conceito respeitável e solidário da Associação dos Empregados da Paranapanema.
- II – Empenhar-se pela normalidade e maior vigor da associação
- III – Satisfazer pontualmente as obrigações sociais inclusive com o pagamento de sua contribuição e/ou outras dívidas contraídas pelo associado ou dependente.
- IV – Zelar pela conservação do material dos bens móveis e imóveis da Entidade, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por culpa, imprudência, imperícia e/ou negligência, inclusive de seus dependentes, indicados e convidados.

Art. 9 - Os sócios da Entidade poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- I – Por comportamento inconveniente aos interesses da Entidade
- II – Quando infringirem as regras deste estatuto, regimentos e resoluções da Diretoria e Conselho.
- III – Pela falta de pagamento de duas contribuições e/ou outras dívidas.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar a suspensão, os sócios estarão impedidos de exercer os seus direitos conforme disposto no art. 7º.

Estrada Cia Aeroporto KM -13, São Cristóvão – Salvador - Bahia

Art. 10 - Os sócios da entidade poderão ser excluídos:

- I – Por condenação de crime doloso
- II – Quando reincidirem nas faltas previstas nos itens I, II e III do Art.9º
- III – Quando contrariarem, pela sua atitude ou por manifestação pública, os fins a que se destina a Entidade.
- IV – Quando perderem a condição de sócio, por força do disposto no art.5º, ressalvado os casos de aposentadoria, em que poderá usufruir os benefícios sociais da Entidade mediante proposta do art. 6º, III, §§1º, 2º.

§ 1º - O sócio excluído por falta de pagamento fica automaticamente eliminado de todos os órgãos da entidade, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º - Das punições impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao conselho deliberativo, no prazo de 15 dias uteis da respectiva notificação feita por escrito e enviada ao sócio, sob protocolo.

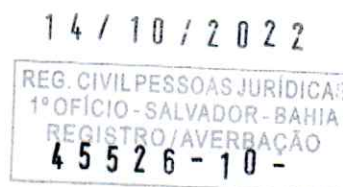
§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para serem punidos, terão que ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES:

Art. 11º - São órgãos da Entidade:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 12 – A Assembleia Geral é um órgão soberano de poder máximo da Entidade, com poderes, inclusive, para determinar a dissolução da Associação.

Art. 13 – A Assembleia Geral, que é constituída dos sócios empregados e os sócios aposentados pela Paranapanema S.A quites, em gozo dos seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro, com a finalidade de julgar a prestação de contas do exercício financeiro encerrado, apresentado pela diretoria e a cada dois anos no mês de novembro, para empossar a nova diretoria e os conselhos recém-eleitos, em ambos os casos

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta



convocados e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital publicado em jornal de grande circulação e amplamente divulgado nas unidades de ação da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer data, com antecedência de oito dias de sua realização, por solicitação da Diretoria e/ou sócios empregados quites, sempre através da diretoria sendo o quórum para se solicitar a convocação nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos sócios empregados e dos sócios aposentados pela Paranapanema S.A.

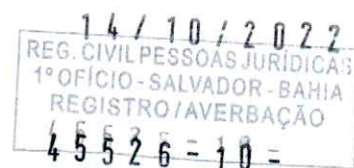
§ 2º - Será necessária a presença da maioria absoluta dos sócios empregados e dos sócios aposentados pela Paranapanema S.A para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) na segunda convocação, com aprovação por dois terços dos presentes, ou com qualquer número que exceda o corpo Diretor da Entidade, na terceira convocação que dependerá da presença de no mínimo 2/3 dos requerentes, sem o qual não se instalará a Assembleia.

Art. 14 – Nas Assembleias Gerais para julgamento de contas, a cada fim de exercício (art. 13), a diretoria executiva (diretor financeiro) fica obrigada a apresentar o relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**, referente àquele exercício, bem como o plano de atividades para o exercício ora iniciado.

Parágrafo único – Ao Conselho Deliberativo, compete apresentar o relatório conjunto dessas atividades.

Art. 15 – As condições necessárias para a realização das eleições serão procedidas em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Associação dos Empregados da Paranapanema.

DO CONSELHO DELIBERATIVO:



Art. 16 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de oito membros, sendo cinco titulares e três suplentes, eleitos junto à Diretoria Executiva, compor-se-á de 01 presidente e mais quatro membros titulares e três suplentes.

I – O Conselho Deliberativo será eleito bienalmente, com a Diretoria Executiva, em escrutínio direto e secreto, em uma só cédula, podendo seus membros pleitear uma só reeleição.

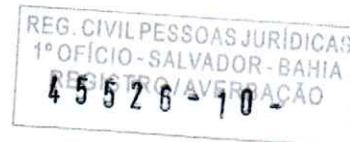
II - O Conselho Deliberativo considerar-se – á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão ser eleitos pelo próprio Conselho em reunião interna. A duração do mandato da Presidência será de dois anos.

Art. 17 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Apreciar e decidir sobre os planos e atos submetidos pela diretoria executiva
- II. Apreciar e decidir sobre interposição de recursos apresentados pelos associados, pelos diretores ou por qualquer membro do conselho fiscal.
- III. Através de seu presidente, dirigir os trabalhos das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA.**
- IV. Resolver os casos omissos deste estatuto, determinando as medidas convenientes
- V. Alterar a contribuição dos associados mediante proposta justificada da diretoria executiva
- VI. Reunir-se mensalmente, de preferência, no início da segunda quinzena de cada mês.

Parágrafo único – Será afastado sumariamente e posteriormente substituído, o conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ressalvados os casos de viagem a serviço ou doença, devidamente comprovados.



Art. 18 – Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar, presidir e orientar nas reuniões do conselho deliberativo
- II. Encaminhar medidas administrativas, assinando em conjunto com o vice-presidente os livros e demais documentos da Associação.
- III. Representar a entidade Judicial ou extrajudicial nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria executiva, por si ou por procurador, em todos os atos e ocorrências de interesses da entidade, ou de qualquer de seus associados, na forma das leis e práticas em vigor.
- IV. Tomar toda e qualquer providência que na forma deste estatuto vise o acautelamento dos superiores interesses dos seus associados e de sua área de atuação.
- V. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal das Gestões financeiras e, anualmente, por relatório circunstanciado de toda a sua gestão administrativa.

Art. 19 – Ao Vice-Presidente do conselho deliberativo em número de 01 compete substituir o presidente do conselho em seus impedimentos, assim como assessorá-lo.

1º R.T.D.P.J.
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 20 – A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor financeiro
- IV. Diretor administrativo
- V. Diretor de esportes e social cultural

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
45526-10-
REGISTRO E VERBAÇÃO
14 / 10 / 2022

Parágrafo único – A diretoria executiva terá autonomia administrativa financeira para gerir os recursos provenientes de associados ou repasses de outras entidades.

Art. 21 – A diretoria executiva será eleita bienalmente, em escrutínio direto e secreto, em uma só cédula, podendo seus membros pleitear uma só reeleição.

Art. 22 – O colegiado para reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto será composto pelos seis membros eleitos. (art.20).

Art. 23 – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA** deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, com a presença de no mínimo um terço de seus membros, em dia e horário a serem escolhidos.

Parágrafo único – A diretoria designará mensalmente um de seus membros para atender com poderes delegados em plantão na sede social e outras unidades, os problemas urgentes de interesse dos associados.

Art. 24 – Ao **Presidente** da diretoria executiva compete:

- I. Convocar, presidir e orientar nas reuniões da sua diretoria executiva
- II. Encaminhar medidas administrativas assinando em conjunto com o diretor financeiro os livros e demais documentos da associação.

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

- III. Autorizar despesas, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive em banco e/ou de economia mista, assinando sempre em conjunto com o diretor financeiro.
- IV. Tomar toda e qualquer providência que na forma deste estatuto vise o acautelamento dos superiores interesses dos seus associados e de sua área de atuação.
- V. Prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal das Gestões financeiras e, anualmente, por relatório circunstanciado de toda a sua gestão administrativa.
- VI. Manter sempre atualizado o livro de registros de associados.
- VII. Administrar convênios celebrados.
- VIII. Firmar contratos do interesse dos associados, inclusive para assumir a condição de correspondentes bancários nos limites territoriais da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA**, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo conselho monetário nacional.
- IX. Representar a entidade em judicial ou extrajudicial, por si ou por procurador, em todos os atos e ocorrências de interesses da entidade, ou de qualquer de seus associados, na forma das leis e práticas em vigor.

Art. 25 – Ao **Vice-presidente** da diretoria executiva compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos, assim como assessorá-lo.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 5 5 2 6 - 1 0 -

14 / 10 / 2022

Art. 26 – Ao **Diretor Financeiro** compete:

- I. Substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos, assim como assessorá-los.
- II. Estabelecer e recomendar políticas financeiras gerais, supervisionar todas as funções financeiras da entidade, inclusive contabilidade, auditoria, controle orçamentário e cobrança.
- III. Assinar em conjunto com o presidente, documentos e atas relativas à gestão financeira.
- IV. Elaborar e apresentar ao conselho deliberativo o orçamento anual de gastos para cada exercício.
- V. Preparar e apresentar os balanços financeiros/contábil, assim como relatório de atividades de sua área, relativo a cada exercício findo, para efeito do Art. 13.
- VI. Apoiar os trabalhos de seus secretários orientando-os nas necessidades de suas respectivas áreas de atividades.

Art. 27 - Ao **Diretor de Administração** compete:

Estrada Cia Aeroporto KM -13, São Cristóvão – Salvador - Bahia





I – Dirigir todas as atividades de administração da Entidade, encarregando-se de todos os problemas ligados a organização e procedimentos administrativos, administração de pessoal e de materiais de escritório, arquivo, secretaria controle, compras e vendas de materiais e mercadorias, controle de cadastro e rotatividade dos associados, e outras atividades auxiliares de administração.

II – Apresentar a Diretoria Executiva a cada início de exercício um programa anual de atividades e uma proposta orçamentária prevista para sua Diretoria.

III – Representar a Associação na ausência do Diretor Financeiro

IV – Administrar os planos de telefonia móvel, seguro-saúde, além de outros programas de benefícios da Associação.

V – Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens da Associação, inclusive os existentes no almoxarifado.

VI – Prestar informações à contabilidade patrimonial de todos os bens da Associação.

VII – Planejar e coordenar a manutenção das instalações prediais, veículo automotores, equipamentos de escritório, etc.; da Associação.

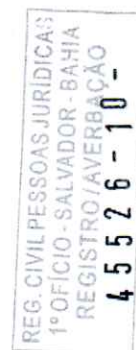
VIII – Executar o controle de estoque de material e mercadorias, através de fichas adequadas.

IX - Apresentar as necessidades de equipamentos, materiais, mercadorias, etc.; para efeito de aprovação de compra.

X - Manter em rigorosa ordem toda a documentação relativa aos bens móveis e imóveis da Associação.

XI - Executar quaisquer outros serviços/atividades inerentes ao patrimônio da Associação.

XII – Administrar as unidades de apoio da Associação dos Empregados da Paranapanema.



Art. 28 - Ao **Diretor de Atividades Sociais e Culturais** compete:

I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um programa anual de atividades previsto pela sua Diretoria.

II – Promover festas, excursões, reuniões ou quaisquer outras promoções que vise à maior integração e aprimoramento cultural dos associados.

III – Manter intercâmbio Sociocultural com entidades afins

IV – Coordenar a edição do informativo ou jornal de Entidade, submetendo à apreciação da Diretoria.

V – Divulgar internamente todas as programações previstas pela sua Diretoria Executiva eternamente a Entidade, através de contatos com órgãos da imprensa.

Parágrafo Único – É facultado aos Diretores criar tantas Secretarias e Coordenações quanto forem necessárias ao desenvolvimento das atividades de sua Diretoria, essas Secretarias e Coordenações deverão ser compostas por sócios empregados e/ou sócios aposentados pela Paranapanema S.A em dias com suas obrigações, e a eles serão dado o direito de participar do colegiado da Diretoria Executiva com direito a voto se assim ele o determinar.

Art. 29 - Ao Diretor de Esporte compete:

I – Dirigir as diversas áreas de esportes, promovendo o incentivo ao esporte em todas as modalidades através de torneios, campeonatos, etc.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL:



Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto de cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, que não poderão se reeleger para este mesmo órgão, podendo, entretanto, pleitear uma reeleição em outra função e a ele compete:

I – Apreciar e decidir sobre a aplicação dos recursos da Entidade

II – Apresentar parecer à Assembleia Geral Ordinária, anualmente à vista dos relatórios e contas oferecidas trimestralmente à apreciação da Diretoria.

III – Fiscalizar a qualquer tempo, a escrituração, os livros de caixa, os serviços de contabilidade, os movimentos financeiros, patrimonial e bancário assim como a execução do plano orçamentário de gastos praticados pela Diretoria Executiva.

IV – Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as divergências existentes nos livros, na escrituração, nos movimentos financeiros, patrimonial e bancário da Associação.

V – Abrir, numerar e rubricar os livros que sejam pertinentes.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão mensalmente para verificar as contas da Entidade.

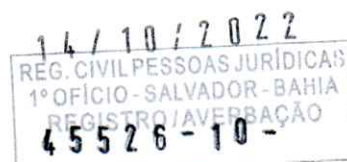
§ 2º – Será afastado sumariamente, e posteriormente substituído, o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ressalvadas os casos comprovados de impedimentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito bienalmente, com a Diretoria Executiva, em escrutínio direto e secreto, em uma só cédula, podendo seus membros pleitear uma só reeleição, mas não para o conselho fiscal.

§4º - Artigo 36º- O Conselho Fiscal considerar-se – á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES:



Art. 31 - Para a concorrência à eleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, as chapas deverão ser apresentadas a Secretaria da Entidade, mediante registro e protocolo até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições para conhecimento oportuno de todos os associados.

§ 1º – Os critérios e procedimentos detalhados das eleições estão estabelecidos e definidos no Regimento Interno da **Associação dos Empregados da Paranapanema**.

§ 2º – O associado deverá votar apenas nos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 32 - Durante o mandato, os cargos nos quais ocorrer vacância serão preenchidos pelo suplente e, na falta deste, por qualquer associado escolhido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para aprovar os novos substitutos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 33 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Associados, e será publicado e inscrito de acordo com a legislação vigente e só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficiala Substituta

Art. 34 - Fica fixada a contribuição mensal dos associados sobre todos os seus vencimentos e bonificações, equivalente a percentuais, variando entre 4%, 6% e 8 % do Salário-Mínimo Vigente no Brasil, assim distribuído:

I - Quem tem remuneração entre 01 a 03 salários mínimo pagará uma contribuição na forma de mensalidade de 4%.

II - Quem tem remuneração entre de 04 a 10 salários-mínimos pagará uma contribuição na forma de mensalidade de 6%.

III - Quem tem remuneração acima de 10 salários-mínimos pagará uma contribuição na forma de mensalidade de 8%.

As faixas salariais dos associados têm como referência o Plano de Cargos e Salários da empresa Paranapanema S/A e das Empresas subsidiárias e/ou coligadas além de fundações, podendo ser alterada de acordo com o estabelecido no item V, Art. 17º.

Art. 35 - **A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA** poderá manter contatos, celebrar convênios e contratos com qualquer instituição congêneres, empresas públicas ou privadas.

Art. 36 - A Diretoria poderá constituir comissões permanentes ou provisórias destinadas ao estudo de desenvolvimento e das dificuldades dos setores distintos do âmbito de suas atividades.

Art. 37 - Constituirão receitas da Entidade não só as contribuições das mensalidades dos associados, como também subvenções, doações, contribuições voluntárias, receitas de contratos de parcerias, rendas eventuais e contratos de locação de espaço.

Art. 38 - As contribuições e/ou subvenções de caráter regular e permanente que venham ser instituídas pelo(s) empregador(es) dos associados em favor da Entidade, facultará a este(s) mesmo(s) empregador(es) o direito de efetuar(em) auditorias periódicas nos livros e contas da Entidade, através de seus órgãos especializados.

Art. 39 - Os cargos da Entidade serão exercidos gratuitamente, excedendo-se os Assessores Técnicos que terão gratificação pró-labore e os empregados da AEP podem ser contratados pelo regime trabalhista regido pela CLT, por meio de contrato de prestação de serviços e /ou terceirização.

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
45526-10-1
REGISTRO/AVERBAÇÃO

Parágrafo Único – A Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

Art. 40 - As cores distintas da Entidade, bem como sua flâmula, seu emblema e seus uniformes serão escolhidos através de promoção pública no âmbito da Empresa, nos 90 (noventa) dias subsequentes a aprovação do Estatuto.

Art. 41 - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida, por motivo de dificuldades insuperáveis em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo obrigatória a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados da Entidade e com aprovação de $\frac{3}{4}$ dos votantes.

Parágrafo Único – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referida no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo colocará à disposição dos associados, bianualmente, sessenta dias antes da data fixada para a eleição, uma relação nominal dos sócios que preenchem as condições de elegibilidade para os cargos do Conselho Deliberativo de Direção e Conselho Fiscal.

Art. 43 - Todos os pagamentos serão obrigatoriamente feitos por boletos,

transferência, exceto os ordenados e despesa urgentes.

Art. 44 - Os saldos de "Caixa" serão depositados em conta de movimento, em banco de comprovada idoneidade, a juízo do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Só poderá permanecer nos cofres da Entidade importância que não exceda a duas vezes o salário-mínimo vigente.

Art. 45 - Os recursos oriundos de subvenções, doações, contribuições voluntárias e outras serão gerenciadas pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo e as Diretorias só poderão aprovar investimentos até o limite de 100 Salários-Mínimos vigentes. Acima disso, tal

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
45526-10
REGISTRO DE ATUAÇÃO

1ª RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

investimento só poderá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º – Qualquer negociação (alienar, permutar e locar) envolvendo patrimônios da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA** a partir do valor 100 salários-mínimos, somente ocorrerá com aprovação prévia da Assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim com quórum mínimo para aprovação de 2/3 dos associados.

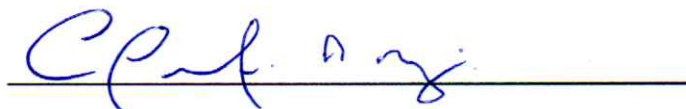
§ 2º – Em se tratando de bens imóveis da Associação dos Empregados da Paranapanema a Diretoria é obrigada a promover uma discussão ampla com os associados dos motivos que levaram a Diretoria a propor a venda, aluguel, permuta ou troca do imóvel, apresentando a relação de custo e os benefícios do investimento a ser realizado.

§ 3º - Nos casos de venda de imóveis da Associação dos Empregados da Paranapanema, a Diretoria da Associação também está obrigada a apresentar aos associados, para aprovação em assembleia, avaliação imobiliária do(s) bem(s) imóveis por 02 (duas) empresas ou corretores devidamente registrados no CRECI, de capacidade técnica e idoneidade reconhecida com mais de 10 anos de experiência no mercado imobiliário.

Art. 47 - Ao final de cada mandato da Diretoria, deverá ser contratada uma auditoria externa, supervisionada por uma comissão composta por 03 associados eleitos em Assembleia Geral, e pela Associação dos Empregados da Paranapanema S/A se houver interesse.

Art. 48 - Casos (ver item IV – Art. 17º)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA S/A



Claudio Rocha de Souza

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45526-10-

Brasileiro; Solteiro; Presidente Executivo, CPF: 465.248.195-00, RG: 02.005.651-68, Residente: Rua Oito de Dezembro 326 – apart 101 – Graça – 40150-000 – Salvador - BA.



Estrada Cia Aeroporto KM -13, São Cristóvão – Salvador - Bahia





Walquir Pereira de Sá Barreto

Brasileiro; Casado; Presidente do Conselho Deliberativo; CPF:089.618.915,72
RG: 01.026.951-72, Residente: Rua Onze de Novembro, 1285, Edf. Sol Parque
Apart. 06 - Itaigara - 41.925-810 - Salvador - BA.

Edcarlos Bomfim Silva de Souza

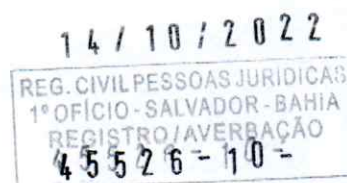
Brasileiro; Casado; Diretor Financeiro; CPF:496.347.635-53 RG:300791879
Residente: Rua Juraci Magalhães, 70 - Massaranduba - Salvador - BA.

Antonio José Pereira Costa

Brasileiro; Casado; Diretor Administrativo; CPF: 920.411.595-53 RG: 550.714-10; Residência: Rua Silveira Martin 553 Apart. 201 - Cond.. Vale das Árvores Edif.. Jatobá Apt. 113 - Cabula - 41.150-000 -Salvador - Bahia.

Claudio Sueira Prudencio

Brasileiro; Casado; Diretor de Esportes e Social Cultural; CPF: 016.347.975-58
RG: 08.631.914-01; Residente: Rua do Bambuí, 79 - São Caetano - 40.390-010- Salvador - BA.



Dias D' Ávila 22 de agosto de 2022



Waldmir Pereira de Sá Barreto

Brasileiro; Casado; Presidente do Conselho Deliberativo; CPF: 089.618.915-73
RG: 01.026.921-75, Residente: Rua Onze de Novembro, 1282, Edif. Sol Parque
Apart. 06 - Itaipava - 41.925-810 - Salvador - BA.

Edcarlos Bomfim Silva de Souza

Brasileiro; Casado; Diretor Financeiro; CPF: 496.347.632-53 RG: 300791879
Residente: Rua Juracy Magalhães, 70 - Massaranduba - Salvador - BA.

[Handwritten signature]

Antonio José Pereira Costa

Brasileiro; Casado; Diretor Administrativo; CPF: 920.411.292-53 RG: 520.714
10; Residência: Rua Silveira Martins 523 Apart. 201 - Cond. Vale das Ávores
Edif. Jacobá Apt. 201 - 50-000 - Salvador - Bahia.

14/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45526-10-

Claudio Sueira Prudente

1º RTDPJ Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Comércio, Salvador/BA - CEP 40050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | registro@tjba.jus.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 56510 - Registro: 45526 - Averbação: 10
DAJE: 036578 Serie: 002 Emissor: 1565
Selc: 1565 AB057257-3 Val.: 4V5EQFC90M
Custas: Emol R\$202,40 Fecom R\$55,31
Taxa Fiscal: R\$143,73
Def. Pub R\$5,37 Pge R\$8,04 Fmmpba R\$4,19
Total: R\$419,04
Salvador - BA 14/10/2022
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Brasileiro; Casado; Diretor de Esportes
RG: 08.631.914-01; Residente: Rua
010 - Salvador - BA.